



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.931 - RJ
(2016/0309454-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) -
SP128341
EMBARGADO : MARIA ISAURA SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) -
RJ079774

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE*. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS DA PETROS ACOLHIDOS PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

1. O tema em discussão apresenta, assim, causa de natureza privada, entre particulares e empresa de economia mista e instituição de previdência privada, o que desloca a competência para julgamento do feito a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, nos termos do art. 90., § 2o., II do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de Declaração da PETROS acolhidos para tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno, determinando-se a redistribuição do feito.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno, determinando-se a redistribuição do feito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.931 - RJ
(2016/0309454-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) -
SP128341
EMBARGADO : MARIA ISAURA SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) -
RJ079774

RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL contra acórdão proferido por esta egrégia Primeira Turma, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA PETROS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. *Pela leitura das razões recursais, constata-se que, quando da interposição do Agravo em Recurso Especial, a agravante não rebateu, como lhe competia, todos os fundamentos da decisão agravada, deixando de impugnar a incidência da Súmula 284/STF, ante a ausência impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido.*

2. *A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, autônomos ou não, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.*

3. *Agravo Interno da PETROS a que se nega provimento.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Nas razões recursais, a embargante aponta incompetência da Turma para julgamento do feito em razão da matéria.

3. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.931 - RJ
(2016/0309454-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) -
SP128341
EMBARGADO : MARIA ISAURA SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) -
RJ079774

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE*. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS DA PETROS ACOLHIDOS PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

1. O tema em discussão apresenta, assim, causa de natureza privada, entre particulares e empresa de economia mista e instituição de previdência privada, o que desloca a competência para julgamento do feito a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, nos termos do art. 9o., § 2o., II do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de Declaração da PETROS acolhidos para tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno, determinando-se a redistribuição do feito.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.931 - RJ
(2016/0309454-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) -
SP128341
EMBARGADO : MARIA ISAURA SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) -
RJ079774

VOTO

1. De fato, assiste razão à embargante.
2. Da leitura dos autos, verifica-se que se cuida de ação ajuizada por Particular objetivando concessão de pensão por morte c/c concessão à manutenção de assistência médica, com pedido de levantamento do pecúlio por morte em face da PETROS e da Petrobras.
3. O tema em discussão apresenta, assim, causa de natureza privada, entre particulares e empresa de economia mista e instituição de previdência privada, o que desloca a competência para julgamento do feito a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, nos termos do art. 90., § 2o., II do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. IRREPETIBILIDADE. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA DE NATUREZA PRIVADA. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS INTEGRANTES DA SEGUNDA SEÇÃO.

I - O presente feito decorre de ação ordinária, objetivando,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em síntese, a restituição dos valores já descontados bem como os que vierem a ser descontados do benefício previdenciário da autora, em razão de débito gerado por ocasião de revisão administrativa realizada pelo INSS.

II - Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade;

eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material.

III - Analisando os autos, observa-se que o tema em discussão diz respeito a causa de natureza privada, entre particulares no que tange a suplementação de pensão paga por instituição de previdência privada, assim compete a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção analisar e julgar este Recurso Especial, na forma do art. 9º, § 2º, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

IV - A matéria não se encaixa, portanto, dentre aquelas previstas na disposição contida no art. 9º, §1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

V - Deste modo, os presentes autos devem ser encaminhados à redistribuição, uma vez que a matéria tratada no recurso em epígrafe não se amolda à competência da Primeira Seção (art. 9º, § 1º, I a XI, RISTJ), mas das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

VI - Embargos de declaração acolhidos nos termos da fundamentação (EDcl no AgInt no AREsp. 1.266.223/RJ, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 26.9.2018).

4. Ante o exposto, impõe-se tornar sem efeito o julgamento do Agravo Interno de fls. 1.029/1.046, determinando-se a redistribuição do feito a uma das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0309454-3 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no
AREsp 1.019.931 / RJ

Números Origem: 03138883320158190001 201624511162

PAUTA: 02/04/2019

JULGADO: 02/04/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : MARIA ISaura SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) - RJ079774

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Pensão por Morte (Art. 74/9)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO - RJ119394
LÚCIA PORTO NORONHA - RJ161906
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAEL LOPEZ FARIAS E OUTRO(S) - RJ160233
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
EMBARGADO : MARIA ISaura SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA DE MACEDO CORDEIRO E OUTRO(S) - RJ079774

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para tornar sem efeito o julgamento do agravo interno, determinando-se a redistribuição do feito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.